



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de agosto de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Lei nº 18.007, de 31 de julho de 2024

(Projeto de lei nº 420/2023, do Deputado Atila Jacomussi - SD)

Institui a "Semana Estadual da Maternidade Atípica" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual da Maternidade Atípica", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.

Artigo 2º - Os objetivos da "Semana Estadual da Maternidade Atípica" são:

I - estimular discussões voltadas à elaboração de políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas de saúde mental e de acessibilidade;

II - promover debates e demais eventos cujo tema seja a maternidade atípica;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarcísio de Freitas

Eleuses Vieira de Paiva
Secretário da Saúde

Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil